



Câmara Municipal
de
Juundiatí

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1840

Assunto: dispondo que ficam as empresas concessionárias dos serviços de transportes coletivos, que operarem no Município, obrigadas a afixar os respectivos itinerários no vidro dianteiro dos veículos.

Lei decretada sob n.º 1369

Lei promulgada sob n.º 1309

ARQUIVE-SE

Diretor Administrativo

21/12/65

Proc. N.º 12261
Clas. GLS. 1055

Sala das Sessões, em 23/12/96
Aprovado em 1.ª Discussão
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
15 SET 1966
PROTOCOLO N.º 12251
CLASSIF. SOS. 1055

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 15/12/96
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.840

Artigo 1º - Ficam as empresas concessionárias dos serviços de transportes coletivos, que operarem no Município, obrigadas a afixar os respectivos itinerários no vidro dianteiro dos veículos.

Artigo 2º - A medida deverá ser tomada mediante pintura fixa e não com a simples colocação de papéis.

Artigo 3º - O não cumprimento desta lei poderá implicar na aplicação de multas a serem determinadas pela Prefeitura, na regulamentação do dispositivo legal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15/9/1965

Walmor Barbosa Martins

José de Almeida

Oswaldo Bárbaro

Rogério Alfredo Giantini

Armelindo Fioravanti

JUSTIFICATIVA

O crescimento da cidade e especialmente o funcionamento de novas linhas de ônibus em toda periferia, vem dificultando aos passageiros a identificação dos coletivos, notadamente por



B
ap

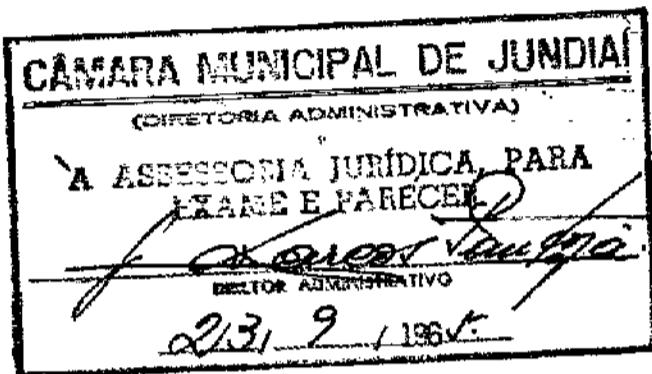
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de Lei nº 1.840

- Fls. 2 -

famílias que transferem residência para Jundiaí e não conhecem o Município. Assim, a fixação do itinerário, mediante pintura na frente dos coletivos, virá solucionar o problema, conforme medida já tomada em outras cidades do Estado.

Além de facilitar o uso dos ônibus pelo povo, a provisão virá impedir confusão entre aqueles que buscam esta ou aquela linha como seu meio de transporte.





3
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de lei nº 1 840

Proc. 12.251

PARECER Nº 277/65 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre vereador Walmor Barbosa Martins, o projeto de lei nº 1 840 tem por finalidade dispor que ficam as empresas concessionárias de transportes coletivos, que operarem no Município, obrigadas a afixar os respectivos itinerários no vidro dianteiro dos veículos, mediante pintura fixa.

2. A proposição prevê a aplicação de multas aos que violarem a lei.

3. Esta, a proposição, em suas linhas principais.

4. Como se sabe, o transporte coletivo, desde que exclusivamente municipal, é da competência privativa do Município. A Prefeitura o executa ou particulares o fazem, sob a forma de concessão.

Ao Município fica reservado o direito de regulamentar e fiscalizar esse serviço, fixar tarifas e mesmo retirar a concessão, em casos especiais.

5. Assim sendo, o projeto em exame, desde que se refira a empresas que operem exclusivamente no Município, ou seja, às concessionárias municipais, se nos afigura legal, quanto à competência.

Recomenda-se, pois, que, no artigo 1º, após a palavra concessionárias, se acrescente a palavra municípios.

6. Quanto às multas, devem ser fixadas na própria lei e não por decreto do Executivo. Seu "quantum", inclusive, nas reincidências, deve ser, através de emenda, determinado desde logo (art. 22, § 1º, inciso XXI da Consolidação da Lei Orgânica dos Municípios).

7. Conclusão: projeto de lei conforme ao direito, com restrições.

S.m.e,

Jundiaí, 26/ outubro / 1965
Ad. Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-pbs/-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Prof. Bandeirante de Britto,
para relatar no prazo regimental.

Waldo

PRESIDENTE

20 / 10 / 1965



4
AG

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12.251.

Projeto de Lei nº 1.840, de autoria do Vereador Sr. Walmor Barbosa Martins - s/dispondo que ficam as empresas concessionárias dos serviços -- de transportes coletivos, que operarem no Município, obrigadas a afixar os respectivos itinerários no vidro dianteiro dos veículos.-

PARECER N° 461/65

O Decreto 9.149, de 9/5/1938, que aprovou o Regulamento Geral de Trânsito para o Estado, ao tratar dos auto-ônibus, art. 180, § 4º, determina textualmente: "Os ônibus... ... trarão na parte interna da frente, em local bem visível, uma tabuleta de metal assinalando o itinerário aprovado, os limites das Secções e o preço das passagens "".

Sob este aspecto nada importa, embora já haja o Estado legislado sobre o assunto, mesmo porque "quod abundat, non nocet".

O mesmo decreto ainda grisa, no já citado art. 180: "O serviço de transporte de passageiros em ônibus será feito mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal, de acordo com a legislação respectiva...". Ora, o que pretende o nobre Vereador Walmor Barbosa Martins com o projeto de lei nº 1.840 é legislar a respeito o que lhe é facultado, como se vê, pela própria legislação do Estado.

Mas, ainda, a legislação estadual prevê multa, no art. 259 do já citado decreto 9.149: "Pela ausência nos auto-ônibus da taboleta assinalando o itinerário, o limite das secções e o preço das passagens --- (proprietário) 50\$000,.

Como se nota o que pretende o projeto de lei nº 1.840 já é dispositivo legal estadual: taboleta, multa.

Como não vêm sendo cumpridas tais determinações estaduais, talvez com uma lei municipal, de cuja observância dependerá a concessão do necessário alvará, as Concessionárias obedecerão às leis que estabelecem medidas que beneficiam o povo.

Os dispositivos do projeto de lei sub-judice não contrariam a legislação superior já existente, dão-lhe guarida municipal com o fito de uma aplicação objetiva e direta.

Pela legalidade.

Sala das Comissões....



59

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO-PARECER Nº 461/65-Fis.2.-

Sala das Comissões, 29/novembro/1965

Joaquim Gadelálio de Freitas,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: - 1/12/1.965:-

Walmor Barbosa Martins,
Presidente.

Archippo Fronzáglio Júnior.

Duilio Rizzoeli.

Hermenegildo Martinelli.

obn



6
6/9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI N° 1.360

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias dos serviços de transportes coletivos, que operarem no Município, obrigadas a afirmar os respectivos itinerários no vértice dianteiro dos veículos.

Art. 2º - A notificação deverá ser tomada mediante pintura fixa e não com a simples colocação de papéis.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei poderá implicar na aplicação de multas e serão determinadas pela Prefeitura, na regulamentação do dispositivo legal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sessenta e dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (16/12/1965)


Décio de Almeida,
Presidente.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

16 de z e n b r o 65

PM.12/65/34:-

12.251:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Agradecida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI nº 1.840, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 15 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Mazzaro de Almada,
Presidente.

ANEXO: - Duas vias da lei.

A Sua Exceléncia o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Mesta.
-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.309, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.965 -

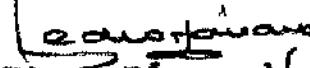
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com e que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 16/12/1965, - P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias dos serviços de transportes coletivos, que operarem no Município, obrigadas a afixar os respectivos itinerários no vidro dianteiro dos veículos.

Art. 2º - A medida deverá ser tomada mediante pintura fixa e não com a simples colocação de papéis.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei poderá implicar na aplicação de multas a serem determinadas pela Prefeitura, na regulamentação do dispositivo legal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 (Pedro Favaro)
 PREFEITO MUNICIPAL.-

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.


 (Mario Ferraz de Castro)
 DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Jornal de Jundiaí do dia 23/12/65.

9.
MP

LEI N.º 1.369, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
acordo com que decretou a Camara Municipal em sessão realizada no dia 16/12/1.965.

PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam as empresas concessionárias de serviços de transportes coletivos, que operam no Município, obrigadas a afixar os respectivos itinerários no vidro dianteiro dos veículos.

Art. 2.º — A medida deverá ser tomada mediante pintura fixa e não com a simples colocação de papéis.

Art. 3.º — O não cumprimento desta lei poderá implicar na aplicação de multas a serem determinadas pela Prefeitura, na regulamentação do dispositivo legal.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro,
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S Õ E S

C. J. R. 29-10-65

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"O B S E R V A Ç Õ E S"

A N E X O S

fls 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10

AUTUADO EM 15/9/1965

J. Lacerda Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO